

**ESTATUTO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DA GRANDE VITÓRIA/ES**
CNPJ 01.235.921/0001-04 - NIRE 32400012088

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA, PRAZO E EXERCÍCIO SOCIAL

Art.1º. A Cooperativa de Crédito dos Servidores Públicos Municipais da Grande Vitória/ES, singular e de responsabilidade limitada, rege-se pela forma das Leis Federais 4.595 de 31 de dezembro de 1964, 5.764 de 16 de dezembro de 1971, 10.406 de 10 de janeiro de 2002, Lei Complementar 130 de 17 de abril de 2009, **Lei complementar 196 de 24 de agosto de 2022** e pelas disposições legais baixadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil regularmente aplicável as Cooperativas de Crédito, pelo presente Estatuto Social e pelos normativos internos próprios, tendo:

- I - a sede administrativa e foro jurídico da cooperativa, no Município de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo.
- II - área de ação, para efeito de admissão de cooperados, circunscrita aos Municípios da Grande Vitória/ES;
- III - o prazo de duração é indeterminado.
- IV - o exercício social, com duração de 12 (doze) meses, tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único. Cabe à **Diretoria**, respeitando os interesses da cooperativa e dos cooperados, *ad referendum* na primeira Assembleia Geral regularmente convocada, deliberar pela modificação do endereço da sede administrativa, depositando a ata na competente Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, com a devida comunicação ao Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º. A Cooperativa tem por objeto social:

- I - o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias de cooperativas de crédito;
- II - proporcionar, através da mutualidade, assistência financeira aos cooperados;
- III - a formação educacional de seus cooperados, no sentido de fomentar o cooperativismo.

**ESTATUTO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DA GRANDE VITÓRIA/ES
CNPJ 01.235.921/0001-04 - NIRE 32400012088**

Parágrafo único. A cooperativa é politicamente neutra e não faz discriminação religiosa, racial ou social.

CAPÍTULO III

DOS COOPERADOS

Art.3º. O ingresso e permanência no quadro social da cooperativa é livre a todos aqueles que desejarem utilizar os serviços prestados pela entidade, desde que adiram aos propósitos sociais, concordem e preencham as condições estabelecidas neste Estatuto Social.

Parágrafo único. O número de cooperados será ilimitado, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte).

Art.4º. Podem associar-se à Cooperativa:

I - pessoas Físicas que estejam na plenitude de sua capacidade civil e:

- a) sejam Servidores Públicos Municipais, pertencentes aos Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios da Grande Vitória/ES;
- b) sejam cargos de provimento em comissão e servidores municipais com contrato a prazo determinado, em caráter não eventual às Municipalidades, e que façam parte da área de ação definida no inciso II do Art.1º deste Estatuto Social;
- c) sejam empregados da própria cooperativa de crédito, porém sem direito de voto e a concorrer cargos eletivos, sendo automaticamente excluídas do quadro social, por ocasião do rompimento desse vínculo trabalhista.
- d) sejam empregados das entidades, citadas na alínea “h”, a ela associadas, e daquelas de cujo capital participem, sendo automaticamente excluídas do quadro social, por ocasião do rompimento do vínculo trabalhista, ou demissão da entidade do quadro social da cooperativa;
- e) sejam Servidores Públicos Municipais inativos;
- f) sejam pais, cônjuge ou companheiro (a), viúvo (a) ou dependente legal de cooperado ou pensionista de cooperado falecido;
- g) os empregados de Institutos de Previdência e Aposentadoria e Servidores de Autarquias dos Municípios da Grande Vitória/ES;
- h) sejam proprietários ou sócios das empresas prestadoras de serviço em caráter não eventual, porém sem direito a voto e a concorrer a

**ESTATUTO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DA GRANDE VITÓRIA/ES
CNPJ 01.235.921/0001-04 - NIRE 32400012088**

cargos eletivos, sendo automaticamente excluídas do quadro social, por ocasião do rompimento desse vínculo.

- i) pessoa jurídica, que, em caráter não eventual preste serviço a cooperativa, durante a vigência do contrato, sem direito a votar e ser votado, sendo automaticamente excluídas do quadro social, por ocasião do rompimento desse vínculo.

Art.5º. Como se associar:

I - requisitos

- a) após concordância com o Estatuto Social, o proponente preencherá a Ficha/Proposta de Admissão, anexando todos os documentos exigidos nos normativos internos próprios para serem analisados e deferidos pela Diretoria;
- b) registro do novo cooperado no Cadastro Geral de cooperados;
- c) após a admissão, o cooperado já adquire o direito de contratar empréstimos com a cooperativa.

II - cumprindo o que dispõe o inciso anterior, o cooperado adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes deste Estatuto Social.

Art.6º. Não poderão ingressar na cooperativa e nem dela fazer parte, as pessoas que exerçam qualquer atividade que contrarie ou colida com seus objetivos.

Art.7º. O cooperado tem direito a:

- I - tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados, com as restrições dos cooperados definidos na alínea “c”, “h” e “i” do inciso I do Art. 4º e dos incisos I e II do Art. 33 deste Estatuto Social;
- II - propor à Diretoria e às Assembleias Gerais as medidas que julgar convenientes aos interesses sociais e examinar e pedir informações atinentes às demonstrações financeiras do exercício e demais documentos a serem submetidos à Assembleia geral;
- III - efetuar com a cooperativa as operações que forem programadas, de acordo com este Estatuto Social as normas que forem estabelecidas;
- IV - ressalvados os documentos e as informações protegidas por sigilo conforme determina a lei que dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras, poderá o cooperado, examinar e pedir informações, por escrito, que ficarão disponíveis na sede da Cooperativa, atinentes às demonstrações financeiras do exercício e demais documentos a serem submetidos à Assembleia Geral, anterior e

**ESTATUTO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DA GRANDE VITÓRIA/ES
CNPJ 01.235.921/0001-04 - NIRE 32400012088**

posteriormente à sua realização, inclusive quaisquer relatórios resultantes da auditoria externa, sendo vedada a reprodução;

- V -** ser votado para os cargos sociais, com as restrições dos cooperados definidos nas alíneas “c”, “d”, “h” e “i” do inciso I do Art. 4º e incisos I e II do Art. 33 deste Estatuto Social.
- VI -** beneficiar-se das operações e serviços objetos da cooperativa, de acordo com este estatuto e regras estabelecidas pela Assembleia geral e pelo órgão de administração e retirar demais capitais, juros e sobras, nos termos deste Estatuto Social.

§ 1º Não poderão exercer cargos em órgão estatutário, ou função de gerência, os cooperados que participam do capital, com mais de 5% (cinco por cento) deste, de qualquer outra instituição financeira.

§ 2º A igualdade de direito dos cooperados é assegurada pela cooperativa, que não pode estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais.

Art.8º. O cooperado obriga-se a:

- I.** subscrever e integralizar as quotas-partes de capital de acordo com o que determina este Estatuto Social;
- II.** satisfazer pontualmente os compromissos que contrair com a cooperativa;
- III.** cumprir fielmente as disposições deste Estatuto Social, respeitando as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria;
- IV.** zelar pelos interesses morais e materiais da cooperativa;
- V.** ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não deve sobrepor o seu interesse individual;
- VI.** cobrir sua parte nas perdas apuradas pelo Balanço, na proporção dos juros e comissões sobre empréstimos que houver pago no semestre;
- VII.** cumprir as disposições da Constituição Federal, Lei Cooperativista, deste Estatuto Social e dos normativos internos próprios da Cooperativa.

Art.9º. O cooperado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreveu; pelo valor dos prejuízos verificados nas operações sociais, proporcionalmente à sua participação nessas operações, perdurando essa responsabilidade também para demitidos, eliminados ou excluídos, até quando forem aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que

**ESTATUTO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DA GRANDE VITÓRIA/ES
CNPJ 01.235.921/0001-04 - NIRE 32400012088**

se deu a retirada, sem prejuízo da responsabilidade pela reparação integral de prejuízos por ele causados à cooperativa.

Parágrafo único. A responsabilidade do cooperado, para com os demitidos, eliminados ou excluídos, por prejuízos verificados na cooperativa, terminará na data da aprovação, por Assembleia Geral, do Balanço do Semestre em que ocorreu a demissão, eliminação ou exclusão.

Art.10. As obrigações do cooperado falecido, contraídas com a cooperativa, e as oriundas da sua responsabilidade como cooperado, em face de terceiros, passam aos seus herdeiros, prescrevendo, porém 1 (um) ano do dia da abertura da sucessão.

Art.11. A demissão do cooperado definida no Regimento Interno, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será encaminhada ao Diretor Presidente da Cooperativa, que a submeterá para análise e deferimento da Diretoria, em sua primeira reunião.

Art.12. Além dos motivos de direito, a Diretoria será obrigada a eliminar o cooperado que:

- I. venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à cooperativa;
- II. praticar atos que desabonem e venham a causar prejuízo à imagem da Cooperativa;
- III. faltar, reiteradamente, ao cumprimento das obrigações assumidas com a cooperativa ou causar a esta prejuízo.
- IV. infringir as disposições da Constituição Federal, Lei Cooperativista, deste Estatuto Social e dos normativos internos próprios.

Art.13. A eliminação em virtude da infração legal ou estatutária será decidida em reunião da Diretoria e o fato que a ocasionou deverá constar de termo lavrado em Ata e Ficha de Matrícula do cooperado.

§ 1º Será remetida ao cooperado eliminado cópia autenticada do Termo de Eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento, dentro de 30 (trinta) dias da data da reunião em que ficou deliberada a eliminação;

§ 2º O cooperado eliminado poderá interpor recurso suspensivo para a primeira Assembleia Geral que ocorra após sua eliminação.

Art.14. A exclusão do cooperado se dará por incapacidade civil não suprida, por morte do próprio cooperado ou por perda do vínculo comum que lhe facultou o ingresso na cooperativa.

**ESTATUTO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DA GRANDE VITÓRIA/ES
CNPJ 01.235.921/0001-04 - NIRE 32400012088**

Art.15. Em quaisquer dos casos de desligamento de associado, a SICRES poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado desligado junto à Cooperativa e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

CAPÍTULO IV

DO CAPITAL SOCIAL

Art.16. O capital integralizado é variável conforme o número de cooperados e dividido em quotas-partes no valor de R\$ 1,00 (um real) não podendo ser inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art.17. O capital social será sempre realizado em moeda corrente, devendo o cooperado subscrever no ato da sua admissão, o valor mínimo de quotas-partes, que corresponderá ao montante de 3% (três por cento) do seu salário base.

Art.18. Para o aumento contínuo do capital social da cooperativa, cada cooperado subscreverá e integralizará todos os meses, obrigatoriamente 3% (três por cento) do seu salário base.

§ 1º Nenhum cooperado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total das quotas-partes (capital social da cooperativa).

§ 2º O capital integralizado por cada cooperado deve permanecer na cooperativa por prazo que possibilite o desenvolvimento regular da sociedade e o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor, sendo que eventuais solicitações de resgate poderão ser examinadas pelo órgão de administração, caso a caso.

§ 3º Eventual débito do cooperado poderá ser deduzido do valor das suas quotas-partes a critério da Diretoria.

§ 4º A devolução do capital ao cooperado demitido, eliminado ou excluído será feita após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento.

§ 5º A devolução de capital de cooperados excluídos por perda do vínculo comum que lhe facultou ingressar na cooperativa poderá, desde que não haja previsão de perdas no semestre e a juízo da Diretoria, ser efetuada imediatamente após a exclusão.

§ 6º Nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, estando a Cooperativa operando dentro dos limites de patrimônio exigíveis na forma do estabelecido na legislação vigente, e ainda, mediante prévia autorização da Diretoria, o cooperado terá direito à restituição do capital que integralizou, acrescido de juros, se tiverem, das sobras, ou deduzidas as perdas que tiverem sido registradas no correspondente exercício social,

**ESTATUTO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DA GRANDE VITÓRIA/ES
CNPJ 01.235.921/0001-04 - NIRE 32400012088**

assim como compensados os débitos vencidos ou vincendos do cooperado junto à Cooperativa, inclusive na condição de devedor solidário, e ainda os assumidos por esta em seu nome, bem como aqueles que o cooperado tenha assumido com terceiros mediante a corresponsabilidade desta.

§ 7º A Diretoria poderá determinar que a restituição do capital a que tiver direito o demitido, eliminado ou excluído, seja feita em parcelas mensais, iguais e sucessivas, após a Assembleia de prestação de contas do exercício em que se deu o desligamento, ponderadas, para tanto, as condições financeiras e patrimoniais da Cooperativa, respeitando como parâmetros especiais o nível de reservas da Sociedade e o enquadramento desta em todos os limites patrimoniais exigidos pela legislação em vigor, não podendo o prazo ser superior a 5 (cinco) anos.

§ 8º Ocorrendo desligamento de cooperados e que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, a restituição poderá ser parcelada em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento da sociedade, a critério do órgão de administração e observando dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente.

Art.19. É vedado ceder quotas-partes a pessoas estranhas ao quadro social, bem como dá-las em penhor ou negociá-las de qualquer modo com terceiros, mas seu valor responderá sempre como garantia pelas obrigações que o cooperado assumir com a cooperativa, por operações diretas ou a favor de outro cooperado.

§ 1º A transferência de quotas-partes entre cooperados se dará por deliberação da Diretoria com transcrição em livro próprio.

Art.20. É vedado distribuir qualquer espécie de benefício às quotas-parte do capital, excetuando-se remuneração anual limitada ao valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais.

Art.21. Os herdeiros ou sucessores têm direito a receber o capital e demais créditos do cooperado falecido, deduzidos os eventuais débitos por ele deixados, antes ou após o balanço de apuração do resultado do exercício em que ocorreu o óbito, a juízo do órgão de administração.

CAPÍTULO V

DAS OPERAÇÕES

Art.21. A cooperativa poderá operar ativa e passivamente nas condições estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

**ESTATUTO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DA GRANDE VITÓRIA/ES
CNPJ 01.235.921/0001-04 - NIRE 32400012088**

Art.22. A cooperativa realizará operações ativas e passivas, nas formas previstas em lei e de acordo com as normas baixadas pelas autoridades competentes e demais regras dispostas em seus normativos internos.

- I -** a concessão de empréstimos estará sujeita à fixação prévia de montantes e prazos máximos, de modo a atender ao maior número de solicitantes com as condições e carências estabelecidas em lei.
- II -** os 10 (dez) maiores devedores não poderão exceder a 30% (trinta por cento) do total das operações de crédito da Cooperativa.
- III -** o débito de nenhum cooperado poderá exceder a 5% (cinco por cento) do PR da Cooperativa, acrescentando-se de 100% (cem por cento) quando filiado a uma central.
- IV -** a prioridade na concessão dos empréstimos terá por base o grau de urgência que dele tenha o cooperado.
- V -** não será concedido empréstimo ao cooperado cuja empresa ou sociedade em que seja sócio ou administrador esteja inadimplente junto a cooperativa na condição de associada.
- VI -** os pedidos de empréstimos serão previamente estudados pelo Comitê de Crédito tendo em vista:
 - a)** a capacidade de pagamento do solicitante;
 - b)** as garantias oferecidas, e;
 - c)** a finalidade do empréstimo.
- VII -** os cheques emitidos pela cooperativa, cartas e ordens de crédito, endossos, fianças, avais, recibos de depósito cooperativo, instrumentos de procuração, contratos com terceiros e demais documentos, constitutivos de responsabilidade ou obrigação da cooperativa, devem ser assinados conjuntamente por 2 (dois) ou em determinados casos por 1 (um) diretor e 1 (um) gerente, devidamente autorizados pela Diretoria Executiva.
- VIII -** os componentes do órgão de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.
- IX -** para a consecução dos seus objetivos, poderá a Cooperativa firmar convênios com outras instituições públicas, privadas ou financeiras, visando prestar serviços financeiros e afins, assim como o acesso aos serviços de cobrança, de Sistema de Pagamentos Brasileiro, de Compensação de Cheques e Outros Papéis e o repasse de recursos

**ESTATUTO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DA GRANDE VITÓRIA/ES
CNPJ 01.235.921/0001-04 - NIRE 32400012088**

destinados para desenvolvimento econômico e social dos seus cooperados.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art.23. A Cooperativa exerce sua ação pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

ASSEMBLEIA GERAL

Art.24. A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo Diretor Presidente, após deliberação da Diretoria, sendo por ele presidida.

- § 1º A Assembleia Geral poderá ser convocada também pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos.
- § 2º As assembleias gerais poderão ser realizadas de forma presencial, à distância ou de forma presencial e à distância simultaneamente.
- § 3º A cooperativa possibilitará a participação e a interlocução entre os associados e a assembleia e assegurará a inviolabilidade do processo de votação.

Art.25. A Assembleia Geral, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da cooperativa, tendo uma e outra, poderes dentro dos limites da legislação vigente, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

- § 1º Cada cooperado será representado na Assembleia Geral da Cooperativa pela própria pessoa física associada com direito a votar. Para ter acesso ao local de realização das Assembleias, o representante da pessoa jurídica deverá apresentar sua credencial e assinar o livro de presença.
- § 2º As decisões tomadas em Assembleia vinculam a todos os cooperados, ainda que ausentes ou discordantes.

Art.26. As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e divulgadas em destaque no sítio eletrônico da cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na internet.

**ESTATUTO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DA GRANDE VITÓRIA/ES
CNPJ 01.235.921/0001-04 - NIRE 32400012088**

Parágrafo Único. As Assembleias Gerais poderão realizar-se em segunda ou terceira convocação, conforme o caso, no mesmo dia, com a diferença mínima de uma hora entre uma e outra convocação.

Art.27. Os editais de convocação das Assembleias Gerais deverão conter:

- I - a denominação da cooperativa, endereço, número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, seguida da expressão: "Convocação de Assembleia Geral", "Ordinária" ou "Extraordinária";
- II - o dia e hora da reunião em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre a sede social.
- III - a sequência ordinal da convocação.
- IV - a ordem-do-dia dos trabalhos, com as devidas especificações dos assuntos que serão objeto de deliberação e, em caso de reforma de Estatuto, a indicação precisa da matéria.
- V - o número de cooperados existentes na data de expedição, para efeito de cálculo do "quórum" de instalação.
- VI - o local, a data, o nome e a assinatura do responsável pela convocação.
- VII - a forma como será realizada a assembleia geral;
- VIII - o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação do associado, no caso de realização de assembleia a distância ou presencial e a distância simultaneamente; e
- IX - os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos.

Parágrafo único. No caso de convocação feita por cooperados, o Edital será assinado, no mínimo, pelos 5 (cinco) primeiros signatários do documento que a solicitou.

Art.28. O *quórum* mínimo para a instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- I - 2/3 (dois terços) do número total de cooperados, em condições de votar, na primeira convocação;
- II - metade mais um do número total de cooperados na segunda convocação;

**ESTATUTO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DA GRANDE VITÓRIA/ES
CNPJ 01.235.921/0001-04 - NIRE 32400012088**

III - mínimo de 10 (dez) cooperados na terceira convocação.

Parágrafo único. Para efeito de verificação de *quórum* de que trata este artigo, o número de cooperados, em cada convocação, apurar-se-á pelas assinaturas lançadas no Livro de Presenças em Assembleias.

Art.29. Assembleias que não forem convocadas pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um cooperado escolhido na ocasião e secretariado por outro, convidado pelo primeiro.

Art.30. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos balanços e contas, o Diretor Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório da Diretoria, das peças contábeis e do Parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará a plenária a indicar um cooperado para dirigir os debates e a votação da matéria.

§ 1º Transmitida a direção dos trabalhos, o Diretor Presidente e demais Membros da Diretoria e Membros do Conselho Fiscal deixarão a Mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembleia para os esclarecimentos que forem solicitados.

§ 2º O Diretor Presidente indicado escolherá entre os cooperados, um Secretário para auxiliá-lo nos trabalhos e coordenar a redação das decisões a serem incluídas na Ata.

Art.31. As Assembleias Gerais deliberarão somente sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação.

§ 1º A votação será a descoberto, podendo a Assembleia optar pelo voto secreto.

§ 2º As decisões serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, com direito de votar, tendo cada cooperado um voto, vedada a representação.

§ 3º Lavrar-se-á a Ata, a qual será assinada pelo Diretor Presidente e pelo Secretário da Assembleia no mínimo e por uma comissão designada pelo plenário, com pelo menos 10 (dez) cooperados.

Art.32. Os ocupantes de cargos sociais, bem como os cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram particularmente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficam privados de tomar parte nos debates.

Art.33. Nas Assembleias fica impedido de votar e ser votado, o cooperado que:

I - tenha sido admitido após a convocação da Assembleia.

**ESTATUTO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DA GRANDE VITÓRIA/ES
CNPJ 01.235.921/0001-04 - NIRE 32400012088**

- II - constante na alínea “c”, “d”, “h” e “i” do inciso I do Artigo 4º deste Estatuto Social.

Art.34. É da competência das Assembleias Gerais, quer Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros dos Órgãos de Administração ou Fiscal, em face de causas que a justifiquem.

Parágrafo único. Se ocorrerem destituições que possam afetar a regularidade da administração ou fiscalização da cooperativa, poderá a Assembleia designar Administradores e Conselheiros provisórios até a posse dos novos, cuja eleição deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art.35. A Assembleia Geral Ordinária reúne-se, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício financeiro, cabendo-lhe especialmente:

- I - deliberar sobre a Prestação de Contas dos 1º e 2º semestres do exercício anterior, compreendendo o Relatório de Gestão, os Balanços e os Demonstrativos da Conta de Sobras e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal.
- II - dar destino às sobras ou ratear as perdas.
- III - eleger ou reeleger ocupantes de cargos estatutários.
- IV - deliberar sobre os planos de trabalho formulados pela Diretoria para o ano entrante.
- V - criar fundos para fins específicos não previstos no Estatuto Social, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.
- VI - deliberar sobre critério de remuneração dos Membros do Conselho Fiscal a cada Assembleia Geral Ordinária e a política de remuneração dos ocupantes de cargos na diretoria ao início de cada mandato.
- VII - quaisquer outros assuntos de interesse social, excluindo os enumerados no Art. 46 da Lei 5.764, de 16.12.1971.

Parágrafo único. As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples de votos, observando o que dispõe as “b”, “c”, “d” e “f”, “g”, “h”, do inciso I do Art. 4º, e os Art. 31, 32 e 33 e deste Estatuto Social.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**ESTATUTO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DA GRANDE VITÓRIA/ES
CNPJ 01.235.921/0001-04 - NIRE 32400012088**

Art.36. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

§ 1º É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a)** reforma do Estatuto Social;
- b)** fusão, incorporação ou desmembramento da Cooperativa;
- c)** mudança de objetivos;
- d)** dissolução voluntária da cooperativa e nomeação de liquidante ou liquidantes e Conselho Fiscal Liquidante;
- e)** contas do liquidante ou liquidantes.

§ 2º A deliberação que vise mudança da forma jurídica importa em dissolução e subsequente liquidação da cooperativa.

§ 3º São necessários, observado o que dispõem as alíneas “b”, “c”, “d” e “f”, “g”, “h” do inciso I do Art. 4º e os Art. 31, 32, 33 e 34 deste Estatuto Social, os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata o Par.1º deste Artigo.

§ 4º As deliberações sobre outros assuntos serão tomadas pela maioria simples de votos, observado o que dispõem as alíneas “c”, “d”, e “h” do inciso I do Art. 4º e os Art. 31, 32 e 33 deste Estatuto Social.

DA ADMINISTRAÇÃO

COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO

Art.37. A Cooperativa será administrada por uma Diretoria, composta por 9 (nove) membros, todos eleitos exclusivamente entre cooperados pela Assembleia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos.

§ 1º Os membros da Diretoria, depois de aprovados os seus nomes pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse, lavrados no Livro de Atas, e permanecerão em exercício até a posse dos seus substitutos.

§ 2º Os administradores da cooperativa respondem solidariamente pelas obrigações assumidas durante sua gestão, até que se cumpram, circunscrevendo-se a responsabilidade solidária ao montante dos prejuízos.

§ 3º Não podem compor a Diretoria os cooperados que não atenderem os critérios estabelecidos por este Estatuto Social e pelo Regimento Interno.

**ESTATUTO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DA GRANDE VITÓRIA/ES
CNPJ 01.235.921/0001-04 - NIRE 32400012088**

- § 4º** A Diretoria, após a eleição de seus membros pela Assembleia Geral, reunir-se-á para eleger, dentre os seus componentes, os ocupantes dos cargos executivos, que são: 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Administrativo 01 (um) Diretor Financeiro e Operacional, 01 (um) Diretor Comercial, 01 (um) Diretor de Controles Internos e Riscos, 01 (um) Diretor Jurídico e de *Compliance*, 01 (um) Diretor de Desenvolvimento técnico e Educacional, 01 (um) Diretor de Tecnologia e Segurança Cibernética e 01 (um) Diretor de Relações Institucionais, para o exercício das atribuições definidas nos artigos 39, 44, 45, 46 e 47 deste Estatuto Social, e daquelas definidas em Regimento Interno.
- § 5º** Os membros da Diretoria serão remunerados conforme determinação em Assembleia Geral.
- § 6º** A Diretoria permanecerá em funcionamento com o mínimo de 07 (sete) cargos executivos. Em caso de vacância de um dos cargos, será remanejado um dos membros para ocupar o cargo vago, devendo ser feito em reunião ordinária ou extraordinária da Diretoria. Caso não haja postulantes ao cargo, convocar-se-á assembleia geral num prazo não superior a 30 (trinta) dias para eleger o novo membro.

Art.38. Compete à Diretoria, dentro dos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral: administrar, planejar, organizar, supervisionar e controlar as atividades e resultados da cooperativa.

- § 1º** No desempenho de suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:
- a)** aprovar e manter atualizado o Regimento Interno da Cooperativa;
 - b)** programar as operações, tendo em vista os recursos disponíveis e as necessidades financeiras dos cooperados, podendo fixar o limite de crédito proporcionalmente à subscrição de capital de cada cooperado;
 - c)** fixar periodicamente os montantes e prazos máximos para os empréstimos, observando os limites legais, bem como a taxa de juros e outras referentes, de modo a atender o maior número possível de cooperados;
 - d)** regulamentar os serviços administrativos;
 - e)** fixar o limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa;
 - f)** deliberar sobre admissão, a eliminação e exclusão de cooperados, podendo, ao seu exclusivo critério, aplicar, por escrito, advertência prévia;
 - g)** estabelecer dia e hora para suas reuniões ordinárias, bem como o horário de funcionamento da cooperativa;

**ESTATUTO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DA GRANDE VITÓRIA/ES**

CNPJ 01.235.921/0001-04 - NIRE 32400012088

- h)** aprovar despesas administrativas e ajudas de custo, fixar taxas de serviços e de juros, aprovar verbas de representação e elaborar orçamento anual;
- i)** deliberar sobre a compra e venda de bens móveis, deliberar sobre a assinatura de convênios de qualquer espécie, deliberar sobre a compra de imóveis *ad referendum* da Assembleia Geral;
- j)** examinar e adotar providências sobre os relatórios de inspeção e auditoria realizadas pela Central, informando a esta as medidas pertinentes;
- k)** determinar anualmente o pagamento de juros ao capital integralizado, na forma estabelecida pela Assembleia Geral Ordinária;
- l)** atribuir complementarmente a competência individual dos Diretores Executivos para Administração da Cooperativa, definindo as suas áreas de atuação, observadas as devidas disposições estatutárias;
- m)** interromper o mandato, alterar a estrutura dos ocupantes da Diretoria Executiva ou destituir a qualquer tempo o diretor do cargo executivo, elegendo substitutos para complemento do mandato, por decisão de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, em reunião especificamente convocada para este fim, sempre que a normalidade administrativa da cooperativa o exigir;
- n)** instituir política para implantação e funcionamento de Postos de Atendimento Cooperativo e outras estruturas aprovadas pelo Banco central do Brasil que facilitam o atendimento creditício aos cooperados da municipalidade;
- o)** promover a ampliação da cooperativa através de Postos de Atendimento Cooperativo e outras estruturas aprovadas pelo Banco central do Brasil;
- p)** fixar normas de disciplina funcional;
- q)** estatuir regras para os casos omissos, até posterior deliberação pela Assembleia Geral;
- r)** proceder em Assembleia a prestação de contas do exercício;
- s)** deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- t)** escolher entre os cooperados da municipalidade, os membros do Comitê Educativo.

§ 2º A Diretoria solicitará, sempre que julgar conveniente, a assessoria do Gerente da Sede Administrativa, encarregados de departamentos e setores, ou do empregado responsável pelo Posto de Atendimento Cooperativo, para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que o mesmo apresente projetos sobre questões específicas.

**ESTATUTO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DA GRANDE VITÓRIA/ES
CNPJ 01.235.921/0001-04 - NIRE 32400012088**

§ 3º As deliberações da Diretoria serão baixadas em forma da Resolução e Instruções.

§ 4º Os expedientes remetidos ao Conselho Fiscal deverão ser assinados por no mínimo 3 (três) conselheiros de administração presentes na reunião que deliberou o assunto.

Art.39. A Diretoria reúne-se ordinariamente uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer dos seus integrantes, observando em qualquer caso as seguintes normas:

- I - as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;
- II - as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade.
- III - os assuntos tratados e as deliberações constarão de Atas circunstanciadas, lavradas em folhas soltas devidamente ordenadas, numerada e assinadas pelos presentes e mantidas arquivadas na sede da cooperativa.
- IV - as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria sempre serão realizadas nas dependências da Sede da cooperativa.

Art.40. Será destituído da Diretoria o membro que deixar de comparecer a 04 (quatro) reuniões consecutivas ou 08 (oito) alternadas durante o ano, salvo se por motivo justificável.

§ 1º A apresentação do motivo justificável previsto no caput do artigo deve ser comunicada formalmente à Diretoria.

§ 2º As ausências decorrentes de licença médica não poderão superar 180 (cento e oitenta) dias corridos, ficando automaticamente destituído do cargo.

Art.41. Poderá ser destituído do cargo e eliminado do quadro social, o Conselheiro de Administração que divulgar entre os demais cooperados e perante a comunidade a prática de eventuais irregularidades na Cooperativa, exceto em Assembleia Geral quando este dispuser de elementos que comprovem e/ou atestem suas manifestações.

Art.42. Poderá ser destituído do cargo e eliminado do quadro social, o membro que difamar ou atentar contra a idoneidade de qualquer dos demais conselheiros de administração e/ou fiscal.

Art.43. Os Administradores ou os Membros do Conselho Fiscal, bem como o liquidante ou liquidantes, respondem, a qualquer tempo, salvo prescrição extintiva, pelos atos que tiverem praticado ou omissão em que houverem incorrido, equiparando-se aos administradores de sociedades anônimas para os efeitos de responsabilidade criminal.

**ESTATUTO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DA GRANDE VITÓRIA/ES
CNPJ 01.235.921/0001-04 - NIRE 32400012088**

Art.44. Os cooperados ou a cooperativa por seus diretores, ou representada por cooperado escolhido em Assembleia Geral, tem direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

CARGOS EXECUTIVOS

Art.45. Os Cargos Executivos serão: Diretor Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Operacional, Diretor Comercial, Diretor de Controles Internos e Riscos, Diretor Jurídico e de *Compliance*, Diretor de Desenvolvimento técnico e Educacional, Diretor de Tecnologia e Segurança Cibernética e Diretor de Relações Institucionais.

§ 1º Os ocupantes dos cargos executivos serão escolhidos entre si pelos membros da Diretoria, como indicado no Parágrafo 2º deste Artigo.

§ 2º A escolha dos ocupantes dos cargos executivos a que se refere este Artigo será feita durante a Assembleia Geral que elegeu a Diretoria, sendo, para tanto, suspensos os trabalhos durante o tempo necessário para sua eleição, devendo os nomes escolhidos serem anunciados na reabertura dos trabalhos e constar da respectiva Ata.

§ 3º Nos impedimentos eventuais, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo e este pelo Diretor Financeiro e Operacional e este pelo Diretor Comercial.

§ 4º As substituições exercidas por mais de 180 (cento e oitenta) dias serão consideradas definitivas, cabendo à Diretoria efetivá-las ou proceder a redistribuição dos cargos, se for o caso.

Art.46. Competem aos ocupantes dos cargos Executivos, atendidas as decisões das Assembleias:

- I - administrar os serviços e operações da Cooperativa.
- II - contrair obrigações, transigir, ceder direitos e constituir mandatários, sempre em conjunto, ou em conjunto.
- III - cumprir as normas e estabelecer procedimentos de controle das operações e serviços para a Sede Administrativa e Postos de Atendimento Cooperativos.
- IV - elaborar e submeter à apreciação da Diretoria o Regimento Interno.
- V - contratar serviços e empregados, dentro ou fora do quadro social, aos quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros dos Conselhos até 3º grau em linha reta ou colateral.
- VI - promover, diretamente ou através de convênios com outras instituições, oficiais ou privadas, o treinamento dos administradores,

**ESTATUTO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DA GRANDE VITÓRIA/ES
CNPJ 01.235.921/0001-04 - NIRE 32400012088**

fiscais e empregados da Cooperativa, bem como organizar encontros, seminários ou palestras.

- VII -** promover o marketing da cooperativa e respectivos produtos.
- VIII -** promover a integração do seu quadro social e cuidar da interação com a comunidade para cooperados, visando tornar conhecido crédito cooperativo e a conscientizá-lo para a sua prática.
- IX -** decidir as propostas de Crédito dos cooperados, obedecidas às normas gerais fixadas nos normativos internos próprios ou em Resoluções da Diretoria.
- X -** estabelecer as taxas de custeio para serviços rotineiros e extraordinários proporcionados pela Cooperativa.
- XI -** realizar contratos, convênios com órgãos oficiais ou particulares para a prestação ou recebimento de assistência social, técnica, educacional, financeira ou outras de interesse da Cooperativa.
- XII -** exercer todas as demais atribuições previstas neste Estatuto Social, nos normativos internos próprios e nas deliberações da Diretoria.

Art.47. Além das atribuições específicas do artigo anterior, cabe aos Executivos alienar ou empenhar bens e direitos, conforme deliberado em reunião da Diretoria.

§ 1º Cabe aos Diretores Executivos, sempre em conjunto, outorgar procuração a empregados para emitir e endossar cheques, notas promissórias, duplicatas mercantis, letras de câmbio e quaisquer outros títulos de crédito, autorizar a emissão de ordens de pagamento, transferência interbancária de recursos, assinar recibos e dar quitação, bem como assinar correspondência e outros papéis.

§ 2º Os documentos emitidos por mandatários, constituídos na forma do parágrafo anterior, somente terão validade se assinados em conjunto por três.

§ 3º Para a efetivação de representações judiciais e extras judiciais ficam os Diretores Executivos autorizados, a outorgar procuração, pública ou particulares, a profissional habilitado, empregado ou não, com os poderes específicos ao fim do mandato.

§ 4º A constituição de mandatário da cooperativa será feita em concordância com o Regimento Interno, devendo a procuração especificar a finalidade e limite do mandato, não sendo permitida outorga de poderes para atos de gestão.

§ 5º Os normativos internos próprios disporão sobre as alçadas e os casos em que serão exigidas e fixadas as garantias ou cartas de fiança para outorga de poderes de que trata este artigo, sob pena de responsabilidade dos membros da Diretoria.

**ESTATUTO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DA GRANDE VITÓRIA/ES
CNPJ 01.235.921/0001-04 - NIRE 32400012088**

Art.48. Aos Cargos Executivos caberão, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Diretor Presidente

- a) convocar a assembleia geral, cuja realização tenha sido decidida pela Diretoria, e presidi-la com as ressalvas legais;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) conduzir o relacionamento público e representar a cooperativa em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- d) elaborar o relatório anual das operações e atividades da Cooperativa e apresentá-lo à Assembleia Geral em nome da Diretoria, acompanhado do balanço, da Demonstração de Sobras e Perdas e do parecer do Conselho Fiscal e parecer da Auditoria;
- e) em conjunto com o Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Operacional ou Diretor Comercial, assinar contratos, convênios, admissão e demissão de funcionários, relatórios de Auditoria Independente, balanços e balancetes e demonstrativos de sobras e perdas deliberando as decisões juntamente à Diretoria e observando as condições estabelecidas no Estatuto Social e/ou pelos normativos internos próprios quando estes versarem a respeito;
- f) zelar pelo cumprimento das normas e procedimentos de controle interno, Contabilidade e Auditoria;
- g) supervisionar as operações e atividades da cooperativa e fazer cumprir as decisões da Diretoria;
- h) resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Administrativo, Diretor Operacional ou Diretor Comercial.

II - Diretor Administrativo

- a) substituir o Diretor Presidente, o Diretor Financeiro e Operacional e o Diretor Comercial em seus impedimentos temporários;
- b) dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, materiais, entre outras;
- c) executar as políticas e diretrizes de recursos humanos e materiais;
- d) orientar e acompanhar a contabilidade da cooperativa, de forma a permitir uma visão permanente da sua situação econômica, financeira e patrimonial;
- e) em conjunto com o Diretor Presidente, assinar contratos, balanços, balancetes e demonstrativos de sobras e perdas;

**ESTATUTO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DA GRANDE VITÓRIA/ES
CNPJ 01.235.921/0001-04 - NIRE 32400012088**

- f) lavrar ou coordenar a lavratura das atas das assembleias gerais e das reuniões da Diretoria;
- g) orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;
- h) desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas Diretoria;
- i) resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Presidente, Diretor Financeiro e Operacional ou Diretor Comercial.

III - Diretor Financeiro e Operacional

- a) substituir o Diretor Presidente, o Diretor Administrativo e o Diretor Comercial em seus impedimentos temporários;
- b) dirigir as funções correspondentes às atividades fins da cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc.);
- c) executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e à movimentação de capital;
- d) elaborar e fazer cumprir o orçamento econômico-financeiro e fluxo de caixa da cooperativa;
- e) executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custos, de risco, etc.);
- f) zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- g) elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas a Diretoria;
- h) em conjunto com o Diretor Presidente, Diretor Administrativo ou Diretor Comercial, assinar contratos, balanços, balancetes e demonstrativos de sobras e perdas;
- i) orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;
- j) responsabilizar-se pelos serviços atinentes à área contábil da cooperativa, cadastro e manutenção de contas de depósitos;
- k) acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e controles necessários para sua regularização;
- l) desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria;
- m) resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Presidente, Diretor Administrativo ou Diretor Comercial.

IV - Diretor Comercial

**ESTATUTO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DA GRANDE VITÓRIA/ES
CNPJ 01.235.921/0001-04 - NIRE 32400012088**

- a) substituir o Diretor Presidente, o Diretor Administrativo e o Diretor Financeiro e Operacional em seus impedimentos temporários;
- b) coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir a Diretoria as medidas que julgar convenientes;
- c) elaborar e acompanhar a realização do orçamento anual de aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES
- d) em conjunto com o Diretor Presidente, Diretor Administrativo ou Diretor Financeiro e Operacional, assinar contratos, balanços, balancetes e demonstrativos de sobras e perdas;
- e) desenvolver e implementar as estratégias de marketing para promover os produtos e serviços da cooperativa;
- f) desenvolver as estratégias comerciais para impulsionar o crescimento da cooperativa;
- g) definir metas e objetivos de vendas e pós-vendas;
- h) orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;
- i) propor, firmar e acompanhar convênios de serviços e benefícios aos cooperados;
- j) desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria;
- k) resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Presidente, Diretor Administrativo ou Diretor Financeiro e Operacional.

V - Diretor de Controles Internos e Risco

- a) acompanhar a cadeia de valores e as estratégias da cooperativa, desenvolvendo e implementando as políticas e procedimentos internos relacionados a controles internos e gestão de riscos;
- b) monitorar e garantir que as operações estejam em conformidade com as políticas e regulamentações aplicáveis a cooperativa;
- c) assessorar aos demais Diretores no controle adequado aos processos e na aplicação das políticas e regulamentações,
- d) identificar, avaliar, desenvolver e implementar estratégias para mitigar riscos potenciais;
- e) avaliar e gerenciar os riscos financeiros, os riscos de crédito, liquidez e de mercado;
- f) acompanhar os relatórios de auditoria externa, auditoria internas, controles internos e demais órgãos;

**ESTATUTO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DA GRANDE VITÓRIA/ES
CNPJ 01.235.921/0001-04 - NIRE 32400012088**

- g) identificar as mudanças legais e regulatórias, providenciando ajuste contínuo das políticas e processos da cooperativa;
- h) desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria;

VI - Diretor jurídico e de Compliance

- a) assegurar que toda as atividades e processos da cooperativa estejam em conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis;
- b) auxiliar aos Diretores na elaboração de instrumentos contratuais, regulamentos, resoluções e demais documentos da cooperativa;
- c) elaborar e revisar os contratos e acordos, incluindo contratos de empréstimo, parcerias, convênios e de prestação de serviços em conjunto com as demais Diretorias;
- d) gerenciar e acompanhar quaisquer processos judiciais e litígios envolvendo a cooperativa;
- e) coordenar auditorias legais internas e externas em conjunto com Diretor de Controles Internos e Riscos;
- f) gerenciar a documentação legal da cooperativa, incluindo registros contratuais, estatutos sociais, políticas internas, convênios ou qualquer outro que lhe for solicitado pela Diretoria;
- g) desenvolver, implementar e acompanhar o cumprimento das políticas e procedimentos de *compliance* da cooperativa;
- h) sugerir estratégias para mitigar riscos legais;
- i) desenvolver e implementar programas eficazes de PLD/FT;
- j) acompanhar as atividades de Ouvidoria da Cooperativa;
- k) desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria;

VII - Diretor de Desenvolvimento Técnico e Educacional

- a) elaborar, implementar e acompanhar os programas de educação e desenvolvimento técnico da Cooperativa;
- b) desenvolver e acompanhar a aplicação da política de aprimoramento técnico e educacional da Cooperativa;
- c) planejar e propor campanhas de educação e desenvolvimento técnico;
- d) realizar avaliações de desempenho regulares para identificar pontos fortes e áreas de melhoria técnico educacional;

**ESTATUTO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DA GRANDE VITÓRIA/ES
CNPJ 01.235.921/0001-04 - NIRE 32400012088**

- e) organizar eventos educativos, workshops, seminários e quaisquer outros relacionados ao desenvolvimento técnico e educacional;
- f) elaborar programa de treinamento e formação para cooperados, colaboradores e Conselheiros;
- g) desenvolver e propor políticas ESG (*environmental, social and governance*) em conjunto com Diretor de Controles Internos e Risco e o Diretor jurídico e de *Compliance* no âmbito educacional e de desenvolvimento;
- h) estimular a cultura de inovação, encorajando a contribuição de novas ideias para o desenvolvimento dos negócios das cooperativas;
- i) desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria;

VIII - Diretor de Tecnologia e Segurança Cibernética

- a) supervisionar a infraestrutura de tecnologia da informação da cooperativa, garantir a disponibilidade e eficiência dos sistemas;
- b) desenvolver, implementar e acompanhar as políticas e processos de segurança de dados;
- c) implementar medidas para prevenir e detectar atividades fraudulentas internas e externas;
- d) proteger todas as informações confidenciais dos membros e da instituição contra acessos não autorizados aos sistemas;
- e) planejar e implementar a informatização de todo e qualquer processos da Cooperativa;
- f) desenvolver planos de resposta a incidentes de segurança cibernética.;
- g) garantir que as práticas de segurança cibernéticas estejam em conformidade com as regulamentações do setor financeiro;
- h) identificar e elaborar junto ao Diretor de Desenvolvimento Técnico Educacional treinamentos regulares aos Conselheiros e Colaboradores referente as boas práticas de segurança cibernética e uso das tecnologias implantadas na Cooperativa;
- i) assegurar a disponibilidade de informações críticas em caso de falha ou incidente;
- j) garantir que os produtos de tecnologia e serviços de sistemas contratados atendam aos padrões de evolução tecnológica e de segurança;
- k) desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria;

**ESTATUTO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DA GRANDE VITÓRIA/ES
CNPJ 01.235.921/0001-04 - NIRE 32400012088**

IX - Diretor de Relações institucionais

- a) desenvolver, aplicar e acompanhar as estratégias de relacionamento institucional;
- b) acompanhar as atividades de todos os Diretores, Conselheiros e colaboradores a fim de zelar com a imagem da Cooperativa;
- c) representar a Cooperativa em instâncias governamentais, políticas e regulatórias, defendendo seus interesses e garantindo uma presença ativa em debates relevantes conjuntamente com Diretor Presidente;
- d) monitorar de perto os cenários político e econômico, identificando oportunidades e ameaças que possam impactar a imagem da Cooperativa;
- e) estabelecer canais de comunicação eficazes com órgãos governamentais e outros, contribuindo para o entendimento das políticas públicas e influenciando positivamente nas decisões que afetam a imagem da Cooperativa;
- f) identificar a necessidade e propor práticas de sustentabilidade e responsabilidade social, promovendo comprometimento da cooperativa com a ética;
- g) Estabelecer e manter conexões sólidas com associações e entidades do cooperativismo em todo o Brasil, participando ativamente de iniciativas que fortaleçam o movimento cooperativista;
- h) desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria;

CONSELHO FISCAL

Art.49. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos 01 (um) suplente, todos cooperados e eleitos em Assembleia Geral.

- § 1º Os Componentes do Conselho Fiscal têm mandato de 03 (três) anos observada a renovação de, ao menos, 01 (um) membros a cada eleição, sendo 1 (um) efetivo.
- § 2º Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral por meio de chapa, que deverá ser constituída com totalidade dos integrantes, sendo 3 (três) membros efetivos e 01 (um) membro suplente.
- § 3º Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovado os seus nomes pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho Fiscal, e permanecerão em exercício até a posse dos seus substitutos.

**ESTATUTO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DA GRANDE VITÓRIA/ES
CNPJ 01.235.921/0001-04 - NIRE 32400012088**

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal serão remunerados conforme determinação em Assembleia Geral.

Art.50. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes. Suas deliberações e demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de ata, lavrada no Livro próprio ou em folhas soltas, aprovada e assinada pelos presentes e mantidas na sede da cooperativa, sempre com o quórum mínimo de 3 (três) conselheiros.

§ 1º Em sua primeira reunião os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão, entre si, um Coordenador incumbido de convocar e presidir as reuniões, e um Secretário para lavrar as atas.

§ 2º As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas nas dependências da Sede da cooperativa.

§ 3º Nas ausências ou impedimentos do Coordenador, este será substituído pelo Secretário e este por um Conselheiro escolhido pelos demais.

§ 4º Nos impedimentos ou faltas de membros efetivos, o Coordenador do Conselho Fiscal convocará suplentes para as funções.

§ 5º As substituições exercidas por mais de 180 (cento e oitenta) dias, a critério do Coordenador do Conselho Fiscal, poderão ser consideradas como definitivas, cabendo a Diretoria, comunicar a ocorrência do fato ao Órgão Normativo e ao Órgão Fiscalizador, dentro dos prazos estabelecidos.

§ 6º Ocorrendo a vacância de 02 (duas) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Diretor Presidente da cooperativa convocará assembleia geral em um prazo não superior à 30 (trinta) dias, para o devido preenchimento das vagas.

§ 7º As reuniões podem ser convocadas ainda por qualquer dos membros do Conselho Fiscal, por solicitação da Diretoria ou da Assembleia Geral.

§ 8º Os assuntos tratados e as deliberações tomadas durante as reuniões deverão constar de atas circunstanciadas, assinadas pelos presentes ao final dos trabalhos e mantidas arquivadas na sede da cooperativa.

§ 9º Não podem compor o Conselho Fiscal os cooperados que não atendam aos requisitos enumerados neste estatuto e no Regimento Interno.

§ 10º O cooperado não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria e Conselho Fiscal.

§ 11º Perde automaticamente o cargo o Conselheiro Fiscal que, sem justificativa faltar as 4 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas ou 8 (oito) alternadas, durante o ano.

**ESTATUTO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DA GRANDE VITÓRIA/ES
CNPJ 01.235.921/0001-04 - NIRE 32400012088**

- a) A apresentação do motivo justificável deve ser comunicada formalmente por meio de correspondência, que deverá ser endereçada ao Conselho Fiscal, ainda que por meio eletrônico;
 - b) Não serão admitidas justificativas que superarem a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou 8 (oito) alternadas durante o ano, sendo automaticamente destituído do cargo o conselheiro que assim proceder;
 - c) As ausências decorrentes de licença médica não poderão superar 90 (noventa dias) corridos, ficando automaticamente destituído do cargo;
- § 12º Poderá ser destituído do cargo e eliminado do quadro social, o Conselheiro Fiscal que divulgar entre os demais cooperados e perante a comunidade a prática de eventuais irregularidades na Cooperativa, exceto em Assembleia Geral quando este dispuser de elementos que comprovem e/ou atestem suas manifestações.
- § 13º Também poderá perder o cargo e eliminado do quadro social, o Conselheiro Fiscal que difamar ou atentar contra a idoneidade de qualquer dos demais conselheiros fiscais e/ou diretores.
- § 14º Os membros suplentes do Conselho Fiscal substituirão os efetivos e em caso de renúncia, impedimento, falecimento ou perda de mandato, serão efetivados por ordem decrescente de idade.
- § 15º O Conselho Fiscal exercerá contínua e minuciosa fiscalização sobre as atividades da cooperativa, investigando fatos, colhendo informações, examinando livros e documentos, cabendo-lhe, também, realizar inquéritos de qualquer natureza.
- § 16º No desempenho das suas funções, poderá valer-se de informações do Contador da Cooperativa ou da assistência de especialista externo, ou ainda, solicitar a assistência de Órgãos de Grau Superior em que se encontra filiada, quando a importância ou complexidade dos assuntos o exigirem.

Art.51. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e recebimentos, operações em geral e outras questões econômicas, verificando sua adequada e regular escrituração;
- II - verificar, mediante exame dos Livros de Atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;
- III - observar se a Diretoria vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição, que necessitem preenchimento;
- IV - inteirar-se das obrigações da Cooperativa em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas, aos Cooperados e verificar se existe pendências no seu cumprimento;

**ESTATUTO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DA GRANDE VITÓRIA/ES
CNPJ 01.235.921/0001-04 - NIRE 32400012088**

- V -** verificar os controles sobre valores e documentos sob custódia da Cooperativa;
 - VI -** avaliar a execução da política de risco de crédito e a regularidade do recebimento de créditos;
 - VII -** averiguar a atenção dispensada pelos diretores executivos às reclamações dos Cooperados;
 - VIII -** analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a Assembleia Geral;
 - IX -** inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas estão sendo devidamente consideradas pelos órgãos de administração e pelos gerentes;
 - X -** solicitar, dos órgãos de administração ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos, quando necessário;
 - XI -** aprovar o próprio regimento interno;
 - XII -** apresentar à Diretoria, com periodicidade mínima trimestral, relatório contendo conclusões e recomendações decorrentes da atividade fiscalizadora;
 - XIII -** pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pelos órgãos de administração e informar sobre eventuais pendências à Assembleia Geral Ordinária;
 - XIV -** instaurar inquéritos e comissões de averiguação; e
 - XV -** convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste estatuto.
- § 1º** No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, do Controle Interno, dos diretores ou dos empregados da Cooperativa, ou da assistência de técnicos externos, às expensas da sociedade, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.
- § 2º** Os expedientes remetidos à Diretoria e à Gerência, deverão ser assinados por no mínimo 3 (três) conselheiros fiscais presentes na reunião que deliberou o assunto.

DO GERENTE

Art.52. O Gerente terá suas atribuições definidas nos normativos internos próprios, ficando subordinado diretamente à Diretoria.

CAPÍTULO VII

**ESTATUTO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DA GRANDE VITÓRIA/ES
CNPJ 01.235.921/0001-04 - NIRE 32400012088**

DA VINCULAÇÃO À COOPERATIVA CENTRAL

Art.53. A filiação ou desfiliação à Central de Cooperativas deverá ser deliberada em Assembleia Geral dos Cooperados.

Art.54. A cooperativa, enquanto filiada à uma Central de Cooperativas, outorga-lhe poderes expressos para:

- I - representá-la junto à Instituição Financeira que preste serviço de compensação e liquidação de cheques e outros papéis;
- II - integrar o Serviço de Compensação de Cheques e outros papéis.

Art.55. Quando filiada a uma Central de Cooperativas, a cooperativa responderá, solidariamente pelo cumprimento das normas que regem a participação da conta reserva bancária e eventual utilização das linhas de assistências financeiras reguladas pelo Órgão Oficial Competente.

Art.56. Quando filiada à Central das Cooperativas, a cooperativa responderá subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Central perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes que subscrever, e pelo valor dos prejuízos verificados nas operações sociais, proporcionalmente à sua participação nessas operações, perdurando essa responsabilidade, mesmo nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que forem aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício social em que se deu o desligamento, sem prejuízo da responsabilidade pela reparação integral de prejuízos por ela causados à Central das Cooperativas.

Art.57. Cabe à cooperativa, quando filiada, acatar, cumprir e fazer cumprir as decisões em Assembleia, normas, regulamentos, regimentos e o estatuto social da Cooperativa Central.

Parágrafo único. Ao filiar-se à Cooperativa Central, a cooperativa delega-lhe poderes para implantar os controles internos, com base no Regimento Interno do Sistema, comprometendo-se a acatar suas recomendações.

CAPÍTULO VIII

DO BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art.58. O Balanço Geral, incluindo o confronto entre receitas e despesas, mais depreciações, será levantado semestralmente em 30 de junho e 31 de dezembro.

§ 1º Das sobras líquidas do exercício, serão deduzidas as seguintes taxas:

**ESTATUTO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DA GRANDE VITÓRIA/ES
CNPJ 01.235.921/0001-04 - NIRE 32400012088**

- a) 10% (dez por cento) no mínimo, para o Fundo de Reservas, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades;
- b) 5% (cinco por cento) no mínimo, para Fundo de Assistência Técnica, Educativa e Social - FATES, destinado à prestação de assistência aos cooperados, seus familiares e aos empregados da cooperativa, conforme programas aprovados pela Assembleia Geral;

§ 2º Não havendo recursos suficientes alocados ao Fundo de Reserva para a cobertura de prejuízos, a Assembleia Geral poderá ratear o prejuízo entre os cooperados ou compensar por meio de sobras dos exercícios seguintes, o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo, desde que observado os limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, conservando o controle da parcela correspondente a cada cooperado no saldo das perdas retidas.

§ 3º As sobras líquidas, verificadas no balanço do exercício, após as deduções de trata este artigo, serão distribuídas, em razão diretamente proporcional, entre os cooperados que tenham usufruído dos serviços durante o ano, após a aprovação do Balanço pela Assembleia Geral Ordinária, salvo decisão diversa da Assembleia.

§ 4º As perdas verificadas em cada semestre serão rateadas entre os cooperados, em razão diretamente proporcional às operações realizadas entre os cooperados que tenham usufruído dos serviços durante o ano.

§ 5º A cooperativa poderá, para melhor atender à equanimidade de cobertura das despesas da sociedade, estabelecer:

- I - rateio, em partes iguais, das despesas gerais da sociedade entre todos os cooperados, quer tenham ou não, no ano, usufruído dos serviços por ela prestados, conforme definidas no Estatuto Social;
- II - rateio, em razão diretamente proporcional, entre os cooperados que tenham usufruído dos serviços durante o ano, das sobras líquidas ou dos prejuízos verificadas no balanço do exercício, excluídas as despesas gerais já atendidas na forma do inciso anterior.

§ 6º Os resultados de cada semestre, sobras ou perdas, são distintos entre si, sendo submetidos separadamente à decisão da Assembleia Geral.

§ 7º Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social poderão ser executados mediante convênio com outra cooperativa, Órgãos de Grau Superior essas filiadas, com instituições públicas e privadas.

Art.59. Os Fundos, constituídos na forma do art. 58, são indivisíveis entre os cooperados, mesmo no caso de dissolução e liquidação da cooperativa, hipótese

**ESTATUTO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DA GRANDE VITÓRIA/ES
CNPJ 01.235.921/0001-04 - NIRE 32400012088**

em que serão recolhidos à União, juntamente com o saldo remanescente não comprometido.

Art.60. Os auxílios e doações sem destinação especial reverterem ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, além da dedução a que se refere a alínea “b”, Parágrafo 1º do Artigo 58.

Art.61. Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao fundo de reserva da cooperativa de crédito após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.

CAPÍTULO IX

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art.62. A cooperativa se dissolverá quando assim o deliberarem os cooperados em Assembleia Geral, na forma do Art. 36, ou nos casos abaixo especificados, oportunidade em que deverão ser nomeados um ou mais liquidante e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à sua liquidação:

- I - quando assim o deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo exigido pelo Parágrafo Único do Art. 3º combinado com o Par. 3º “in fine” do Art. 36 deste Estatuto Social, não se disponham a assegurar a sua continuidade.
 - II - devido à alteração de sua forma jurídica.
 - III - pela redução do número mínimo de cooperados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral Subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos.
 - IV - pelo cancelamento da autorização para funcionar.
 - V - pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.
- § 1º A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os seus substitutos.
- § 2º Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da cooperativa seguida da expressão "Em Liquidação".
- § 3º O processo de liquidação só poderá ser iniciado após anuência do Banco Central do Brasil.

Art.63. A dissolução da sociedade implicará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro.

**ESTATUTO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DA GRANDE VITÓRIA/ES
CNPJ 01.235.921/0001-04 - NIRE 32400012088**

Art.64. Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração, bem como para praticar os atos e operações necessárias à realização do ativo e pagamento do passivo.

CAPÍTULO X

DO PROCESSO ELEITORAL

Art.65. Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral, a Diretoria, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará um Comitê Eleitoral Especial composto de três membros, todos não candidatos a cargos eletivos na cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Fica vedada a participação e presença de prestadores de serviço da cooperativa nos locais onde estiverem ocorrendo o processo eleitoral. Poderá o comitê eleitoral vedar a participação de colaboradores da cooperativa (funcionários) no local onde estiver ocorrendo o processo eleitoral.

Art.66. No exercício de suas funções, compete ao comitê especialmente:

- a)** certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- b)** divulgar entre os cooperados, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
- c)** registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais e se foi observado o disposto neste estatuto;
- d)** verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos às incompatibilidades previstas no estatuto e na lei, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;
- e)** organizar fichas contendo o curriculum dos candidatos, das quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de cooperado na cooperativa e outros elementos que os distingam;
- f)** divulgar o nome e curriculum de cada candidato, inclusive tempo em que está associado à cooperativa, para conhecimento dos cooperados;
- g)** realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas, se for o caso;
- h)** estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de

**ESTATUTO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DA GRANDE VITÓRIA/ES
CNPJ 01.235.921/0001-04 - NIRE 32400012088**

irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões à Diretoria, para que ele tome as providências legais cabíveis.

§ 1º O Comitê fixará prazo para a inscrição de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes 5 (cinco) dias antes da data da Assembleia Geral que vai proceder às eleições.

§ 2º Não se apresentando candidatos ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao Comitê proceder à seleção entre interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas.

Art.67. O Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§ 1º O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembleia Geral.

§ 2º Os eleitos para suprirem vacância na Diretoria ou Conselho Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

Art.68. O sufrágio será direto e o voto secreto e, em caso do número de candidatos inscritos for igual ao número de vagas existentes, poder-se-á optar pelo sistema de aclamação.

Art.69. Somente poderá concorrer às eleições para a Diretoria e para o Conselho Fiscal candidatos que integrem “chapa completa”.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição das chapas deverão ser efetuados por escrito à Diretoria com os números de matrícula e o CPF de cada integrante da chapa e assinado por todos os candidatos da chapa.

Art.70. Em atendimento às Legislações Cooperativistas, o Edital de Convocação deve ser divulgado em destaque, no sítio eletrônico da cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na internet. A inscrição do candidato concorrente à Diretoria e/ou Conselho Fiscal, será procedida no local indicado no Edital de Convocação, em horário normal de atendimento, até cinco dias úteis antes da realização da respectiva Assembleia geral, devendo ser utilizado para tal fim o Livro de Registro de Inscrições.

Art.71. Não será admitida a substituição de candidato após a data limite de registro, obedecendo todos os requisitos do presente Estatuto Social.

**ESTATUTO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DA GRANDE VITÓRIA/ES
CNPJ 01.235.921/0001-04 - NIRE 32400012088**

Art.72. Sendo secreta a votação, adotar-se-á o modelo de cédula única, contendo a relação das chapas inscritas.

Art.73. A apuração será realizada por uma Comissão, escolhida pela Assembleia Geral, composta de 5 (cinco) membros, que escolherão entre si o Presidente e o Secretário.

Parágrafo único. A contagem de votos será feita no mesmo dia e local, após o encerramento da votação.

Art.74. O processo de apuração será feito conforme dispuser o regimento específico, aprovado pela Assembleia Geral da Eleição.

Art.75. São condições básicas para o exercício de cargos eletivos:

- I - comprovar através da ficha de matrícula, ter no mínimo 2 (dois) anos e 6 (seis) meses como cooperado, a contar da data de sua admissão até a data da publicação do edital de convocação da Assembleia que deliberar sobre a eleição dos membros estatutários.
- II - ter reputação ilibada, aferida através do exame de informações cadastrais no SPC e SERASA.
- III - não está, ou não ter permanecido inadimplente na cooperativa em pelo menos um dos 3 (três) meses anteriores à data de publicação do edital de convocação da assembleia que deliberará sobre a eleição dos membros estatutários;
- IV - não ser impedido por Lei.
- V - não haver sofrido protestos de títulos, nos últimos 05 anos a contar da data da publicação do Edital da convocação da Assembleia que deliberar sobre a eleição dos membros estatutários, nem ter tido sentença condenatória após processo transitado em julgado.
- VI - não ter tido conta encerrada por uso indevido de cheque nos últimos 05 (cinco) anos a contar da data da publicação do Edital da convocação da Assembleia que deliberar sobre a eleição dos membros estatutários.
- VII - não ter participado como sócio ou administrador de firma ou sociedade que no período de sua participação ou administração, ou logo após, tenha tido títulos protestados, tenha sido responsabilizado em ação judicial ou tenha tido conta encerrada por uso indevido de cheques nos últimos 05 (cinco) anos a contar da data da publicação do Edital da convocação da Assembleia que deliberar sobre a eleição dos membros estatutários.
- VIII - não ser falido ou concordatário, nem ter pertencido a firmas ou sociedades que se tenham subordinado aqueles regimes nos últimos

**ESTATUTO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DA GRANDE VITÓRIA/ES
CNPJ 01.235.921/0001-04 - NIRE 32400012088**

05 (cinco) anos a contar da data da publicação do Edital da convocação da Assembleia que deliberar sobre a eleição dos membros estatutários.

- IX -** não ser pessoa declarada inabilitada para cargo de administração em instituição financeira, sociedade seguradora, entidade de previdência privada ou companhia aberta nos últimos 05 (cinco) anos a contar da data da publicação do Edital da convocação da Assembleia que deliberar sobre a eleição dos membros estatutários.
- X -** não ter participado da administração de instituição financeira cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada ou não prorrogada, ou que estava ou esteja em liquidação extrajudicial, concordata, falência ou sob intervenção do Governo.
- XI -** não exercer cargo de direção em outra cooperativa de crédito ou cooperativa mista com seção de crédito.

§ 1º Além das condições estabelecidas neste artigo, não poderá candidatar-se aos cargos estatutários, o cooperado que na condição de sócio ou administrador de empresa ou sociedade, que, associada a cooperativa, permaneceu inadimplente até a data da publicação do edital de convocação da assembleia geral que evocou a eleição.

§ 2º Independente destas restrições são inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei Especial, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou à propriedade.

§ 3º Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal, além das pessoas que não preenchem as condições previstas neste Artigo, os empregados da Cooperativa.

CAPÍTULO XI

DA OUVIDORIA

Art.76. Fica instituído o componente organizacional de ouvidoria, nos termos da legislação vigente, com a atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a cooperativa e seus cooperados, inclusive na mediação de conflitos.

Parágrafo único. A Cooperativa poderá aderir ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria, observados os termos estabelecidos por norma.

**ESTATUTO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DA GRANDE VITÓRIA/ES
CNPJ 01.235.921/0001-04 - NIRE 32400012088**

Art.77. A estrutura de ouvidoria poderá ser composta por um ouvidor, escolhido entre os membros da Diretoria, e/ou por um Diretor Responsável pela área de Ouvidoria junto ao Banco Central do Brasil.

- § 1º O diretor responsável pela ouvidoria pode desempenhar outras funções na cooperativa.
- § 2º O ouvidor escolhido deverá ter conhecimento do funcionamento da estrutura operacional da cooperativa e não poderá exercer atividade de auditoria interna.
- § 3º O ouvidor será destituído do cargo por deliberação **da Diretoria**, por comprovada ineficiência do exercício da função, ou a pedido do próprio ouvidor.
- § 4º O Mandato do Ouvidor será de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser destituído a qualquer tempo pela Diretoria mediante deliberação com maioria simples dos votos dos membros da Diretoria.

Art.78. Compete à ouvidoria:

- I - receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos cooperados que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado pela cooperativa;
- II - prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- III - prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário pela cooperativa;
- IV - o prazo de resposta para as demandas não pode ultrapassar dez dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação;
- V - encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no inciso IV;
- VI - atuar como canal de comunicação entre a cooperativa e os cooperados e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos;
- VII - propor **à Diretoria** medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;
- VIII - elaborar e encaminhar à auditoria interna e **à Diretoria**, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso VII; e
- IX - informar **à Diretoria** a respeito das atividades de ouvidoria.

**ESTATUTO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DA GRANDE VITÓRIA/ES
CNPJ 01.235.921/0001-04 - NIRE 32400012088**

Art.79. Caberá à **Diretoria** da cooperativa:

- I - primar para que a atuação da ouvidoria seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;
- II - assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.
- III - dar ampla divulgação sobre a existência da ouvidoria, suas atribuições e forma de acesso, inclusive nos canais de comunicação utilizados para difundir os produtos e serviços; e
- IV - garantir o acesso dos cooperados e dos usuários ao atendimento da ouvidoria, por meio de canais ágeis e eficazes:

Art.80. Visando estabelecer melhor canal de diálogo com o cooperado, a Cooperativa poderá aderir ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pela Cooperativa de Crédito Central.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.81. Qualquer reforma estatutária depende de prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil para que possa entrar em vigor e produzir os efeitos perante o Registro na Junta Comercial.

Art.82. A cooperativa submeterá à aprovação do Banco Central do Brasil, no prazo de 15 (quinze) dias, os nomes dos membros eleitos para a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art.83. A posse dos membros se dará de acordo com as disposições do Banco Central do Brasil.

Art.84. A filiação ou desfiliação a Órgãos de Grau Superior Nacionais e Internacionais será deliberada em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Art.85. É terminantemente vedada a retirada ou a reprodução de documentos que contenham informações de cunho privado ou sigiloso da cooperativa ou dos seus cooperados, seja por qualquer meio e sob qualquer pretexto, salvo por decisão judicial.

**ESTATUTO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DA GRANDE VITÓRIA/ES
CNPJ 01.235.921/0001-04 - NIRE 32400012088**

Art.86. Qualquer pessoa que anunciar, divulgar ou promover, entre os cooperados e/ou perante a comunidade fatos que maculem a imagem da cooperativa, será responsabilizado judicialmente e deverá reparar por eventuais danos que vier a causar a cooperativa ou a terceiros.

Art.87. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a Lei e os Princípios Cooperativistas, ouvidos os órgãos assistências e de fiscalização.

Este Estatuto Social é parte integrante da ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 02 de abril de 2024.